



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
DISPENSA (DV) 04/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE INFORMA, AOS INTERESSADOS, O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – DISPENSA (DV) Nº 004/2025. OBJETO: **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA MODULO PESSOAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE COM A IMPORTAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA ANTERIOR, SEM PERDA DE DADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. O VALOR ESTIMADO: R\$ 57.560,00.** INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2025 E ENCERRA-SE EM 31/01/2025 ÀS 08:00H. AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL CPLSALGUEIROPE@GMAIL.COM - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO. INFORMAÇÕES, ACESSE: PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS OU O CONSULTE O PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE.

SALGUEIRO (PE), 28 DE JANEIRO DE 2025.

MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS
AGENTE DE CONTATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19**, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.220-000, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a equipe de apoio, designado pela Portaria nº 08/2025, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:

Início de Recebimento das Propostas: **28/01/2025**

Fim do Recebimento das propostas: **31/01/2025 ATÉ 08:00H**

E-mail para recebimento das propostas: cplsalgueirope@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Locação de sistema de informática modulo pessoal, incluindo implantação, treinamento e suporte com a importação de dados do sistema anterior, sem perda de dados, para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do recebimento das propostas por e-mail.

a) O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#),

b) O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

c) **De acordo com a Lei Municipal n 2578/2024, em alinhamento com diretrizes de fomento à economia regional, a participação neste procedimento é EXCLUSIVA para entidades sediadas na Região do Sertão Central e Sertão do Araripe, em Pernambuco.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio do e-mail da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações (**anexo IV**), relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- k) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:
 - a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.
- 5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar
- 5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.
- 5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim

ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;
- 8.1.c.1. No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – Declarações;

SALGUEIRO/PE, 28 de Janeiro de 2025.

MAIRTON RONALDO PEREIRA LUCAS

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração

da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o (s) objeto (s) do (s) lote (s) arrematado (s).

1.4.2 Declarações do Anexo IV

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

1. DO OBJETO

1.1. Consiste na contratação de Locação de sistema de informática modulo pessoal, incluindo implantação, treinamento e suporte com a importação de dados do sistema anterior, sem perda de dados, para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de sistema de informática modulo pessoal, incluindo implantação, treinamento e suporte com a importação de dados do sistema anterior, sem perda de dados, para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.	Mês	12	R\$ 4.796,67	R\$ 57.560,00

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de R\$ 57.560,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de um sistema de informática no módulo pessoal, incluindo serviços de implantação, treinamento e suporte, bem como a importação de dados do sistema anterior sem perda de informações, apresenta-se como uma iniciativa essencial para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, com vistas ao interesse público e à modernização administrativa. A implantação de um sistema dessa natureza é indispensável para garantir a organização, agilidade e a segurança no gerenciamento de informações relacionadas aos servidores, como folha de pagamento, cadastro funcional, acompanhamento de benefícios e demais registros pertinentes. A eficiência no controle desses dados é crucial para o funcionamento transparente das atividades administrativas e legislativas.

Além disso, para assegurar que a transição para o novo sistema ocorra de forma eficaz, contempla-se a importação de dados do sistema anterior, sem comprometer a integridade das informações já existentes. Tal medida é fundamental para evitar a perda de históricos funcionais e financeiros, bem como para preservar a continuidade das operações administrativas, atestando o compromisso da gestão pública com a eficiência e a responsabilidade na utilização de recursos públicos.

O treinamento das equipes responsáveis pelo uso do novo sistema é igualmente relevante, considerando a necessidade de capacitação para que os servidores possam operar a ferramenta com preparo e competência. Dessa forma, garante-se a plena utilização das funcionalidades do software, minimizando erros e otimizando os processos internos. Com o suporte técnico contínuo, as eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante o uso do sistema poderão ser resolvidos com rapidez e eficácia, assegurando a estabilidade operacional e a adesão às melhores práticas de gestão pública.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi

antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE e as alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida para a implantação do sistema de informática é a **locação de um sistema**. Essa opção se destaca por oferecer uma série de vantagens em relação à compra e ao desenvolvimento de um sistema próprio, especialmente para órgãos públicos com recursos e equipe técnica limitados.

1. Custo-benefício e Acessibilidade:

A locação de um sistema de informática apresenta um custo inicial significativamente menor em comparação com a compra ou o desenvolvimento de um sistema próprio. A Câmara Municipal não precisa realizar um grande investimento inicial em licenças de software, infraestrutura e equipe de desenvolvimento. Os custos da locação são diluídos em mensalidades, o que torna essa opção mais acessível e facilita o planejamento orçamentário do órgão.

Benefícios:

- **Preservação do Orçamento:** A locação permite que a Câmara Municipal preserve seus recursos financeiros para outras áreas prioritárias, sem comprometer o orçamento com um alto investimento inicial.
- **Previsibilidade de Custos:** As mensalidades fixas facilitam o controle do orçamento e a previsibilidade dos gastos com o sistema.
- **Acesso à Tecnologia de Ponta:** A locação permite que a Câmara Municipal acesse tecnologias de ponta sem a necessidade de realizar grandes investimentos em softwares e hardwares.

2. Atualizações e Suporte Técnico Contínuos:

As empresas que locam sistemas de informática geralmente oferecem atualizações regulares e suporte técnico incluso no valor da mensalidade. Isso garante que o sistema esteja sempre atualizado com as últimas tecnologias, correções de bugs e melhorias de performance, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte da Câmara Municipal. O suporte técnico especializado garante a resolução rápida de problemas e o funcionamento adequado do sistema, minimizando interrupções nas atividades da Câmara.

Benefícios:

- **Sistema sempre atualizado:** A Câmara Municipal terá acesso às últimas versões do sistema, com novas funcionalidades e melhorias, sem custos adicionais.
- **Redução de riscos de falhas:** O suporte técnico especializado garante a resolução rápida de problemas e a prevenção de falhas no sistema.
- **Economia com equipe técnica:** A Câmara Municipal não precisa investir em uma equipe técnica especializada para a manutenção e atualização do sistema.

3. Flexibilidade e Adaptabilidade:

A locação de um sistema de informática oferece grande flexibilidade para a Câmara Municipal. É possível ajustar o contrato de acordo com as necessidades do órgão, aumentando ou diminuindo o número de usuários e módulos conforme a demanda. Essa flexibilidade permite que a Câmara Municipal adapte o sistema às suas necessidades e ao seu orçamento, evitando o desperdício de recursos com funcionalidades desnecessárias.

Benefícios:

- **Adaptação às necessidades:** A Câmara Municipal pode escolher os módulos e funcionalidades que melhor atendem às suas necessidades.

- **Otimização de recursos:** A flexibilidade do contrato permite que a Câmara Municipal pague apenas pelos recursos que realmente utiliza.
- **Escalabilidade:** O sistema pode ser facilmente expandido ou reduzido de acordo com o crescimento ou a redução das demandas da Câmara Municipal.

Justificativas da Escolha

Técnica: A locação do sistema garante o acesso a uma solução completa e moderna, com módulos específicos para as necessidades da Câmara Municipal, incluindo funcionalidades para importação de dados, geração de relatórios e integração com o sistema do TCE. O suporte técnico e as atualizações constantes garantem a estabilidade e a segurança do sistema.

Econômica: A locação apresenta o menor custo inicial e mensalidades previsíveis, o que torna essa opção mais vantajosa para o orçamento da Câmara Municipal. A inclusão de suporte técnico e atualizações no valor da mensalidade representa uma economia com equipe técnica e manutenção.

Manutenção e Assistência Técnica: A empresa locadora se responsabiliza pela manutenção corretiva e preventiva do sistema, além de oferecer suporte técnico especializado para a solução de problemas e dúvidas dos usuários.

Fundamento: A Lei nº 14.133/2021 permite a locação de sistemas de informática como forma de atender às necessidades dos órgãos públicos, desde que a modalidade seja justificada e a contratação seja realizada por meio de licitação.

Conclusão

A locação de um sistema de informática é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salgueiro/PE. Essa opção garante custo-benefício, atualizações e suporte técnico contínuos, flexibilidade e adaptabilidade às demandas do órgão, contribuindo para a modernização da gestão e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

5.1 Sustentabilidade:

Visando minimizar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade, a Câmara Municipal de Salgueiro/PE exige que a empresa contratada para o fornecimento do sistema de informática adote práticas sustentáveis em suas operações. As seguintes medidas devem ser observadas:

- **Utilização de materiais reciclados e recicláveis:** A empresa deverá priorizar a utilização de materiais reciclados e recicláveis na fabricação de equipamentos, embalagens e materiais de escritório.
- **Redução do consumo de energia:** A empresa deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia em suas instalações e nos equipamentos fornecidos, como a utilização de tecnologias de baixo consumo e a implementação de políticas de economia de energia.

5.2 Subcontratação:

A empresa contratada poderá subcontratar a licença do software de terceiros, desde que:

- A subcontratação seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, por meio de termo aditivo ao contrato.
- A empresa subcontratada atenda a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato.
- A empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- A subcontratação não implique em aumento do valor do contrato para a Câmara Municipal.

A empresa contratada deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação e capacidade técnica para o fornecimento da licença do software.

5.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto (locação de sistema de informática) e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Vistoria:

Não se aplica, pois o objeto da contratação é a locação de um sistema de informática, que será fornecido remotamente e não requer vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal.

5.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Funcionalidades do Sistema:**

- O sistema deverá permitir a importação de dados do sistema anterior, sem perda de informações, e garantir a integração com o sistema contábil já em uso pela Câmara Municipal.
- O sistema deverá ser acessível por meio da internet, com interface intuitiva e de fácil utilização para os servidores da Câmara Municipal.

- **Desempenho e Segurança:**

- O sistema deverá apresentar bom desempenho, com tempo de resposta rápido e estabilidade nas operações.
- O sistema deverá garantir a segurança dos dados, com mecanismos de autenticação, criptografia e backup regular das informações.

- **Suporte Técnico:**

- A empresa deverá oferecer suporte técnico especializado para a instalação, configuração e utilização do sistema.
- O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial, por meio de telefone, e-mail e acesso remoto.

- **Treinamento:**

- A empresa deverá fornecer treinamento completo aos servidores da Câmara Municipal sobre a utilização do sistema.
- O treinamento deverá ser ministrado por profissionais qualificados, com material didático adequado e certificação de participação.

- **Atualizações:**

- A empresa deverá fornecer atualizações regulares do sistema, incluindo novas funcionalidades, correções de bugs e melhorias de performance.

- **O sistema deverá possibilitar o cadastro e gerenciamento, no mínimo, das seguintes situações:**

- a) **DADOS PESSOAIS:**
 - NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS
 - ESCOLARIDADE
 - ENDEREÇO
 - NACIONALIDADE
 - FILIAÇÃO
 - FOTO
 - DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
 - MATRÍCULA DE IDENTIFICAÇÃO
- b) **DADOS FUNCIONAIS:**
 - BANCÁRIOS
 - LOTAÇÕES
 - CARGO EFETIVO E CARGO EXTRA
 - FUNÇÃO GRATIFICADA
 - SITUAÇÕES ESPECIAIS
 - IPASGO SAÚDE
 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA
 - VALORES INSS EXTRA FOLHA
 - HORÁRIO DE TRABALHO
 - INDICADOR FGTS
 - INDICADOR IRRF

- SITUAÇÃO FUNCIONAL
- PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIA OU PENSÕES PROPORCIONAIS;
- EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE PENSÕES CIVIS EM FUNÇÃO DE DATA FINAL DO BENEFÍCIO;
- SEPARAÇÃO POR SITUAÇÕES (EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPOSIÇÃO, CARGO COMISSIONADO SUPLEMENTAR E CARGO COMISSIONADO)
- GERAR PORTARIAS OU ATOS: NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, EXONERAÇÃO, LICENÇA LUTO, LICENÇA GALA, LICENÇA MATERNIDADE, LICENÇA PATERNIDADE, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR E DE FAMILIARES ETC.
- UMA PESSOA PODERÁ TER MAIS DE UM FUNCIONAL;
- TODOS OS DADOS FUNCIONAIS ARMAZENADOS NO HISTÓRICO, PARA SEREM CONSULTADOS A QUALQUER TEMPO, SEM PERDA DE QUAISQUER INFORMAÇÕES.

c) **DADOS FINANCEIROS:**

- PROVENTOS E DESCONTOS GERADOS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA A PARTIR DAS PORTARIAS OU DE MÓDULOS ESPECÍFICOS.
- DIGITAR SOMENTE VALORES NÃO GERADOS (DIFERENÇAS, DEVOLUÇÕES), OU ALGUM OUTRO VALOR ESPECÍFICO.
- NA INCLUSÃO DE UM FUNCIONAL DE UMA PESSOA, O SISTEMA DEVERÁ GERA OS PROVENTOS E DESCONTOS PROPORCIONAIS À DATA DE INCLUSÃO.
- NA EXCLUSÃO DE UM FUNCIONAL DE UMA PESSOA, O SISTEMA DEVERÁ GERAR OS PROVENTOS (FÉRIAS, 13º SALÁRIO ETC.) E DESCONTOS PROPORCIONAIS À DATA DE EXCLUSÃO
- QUANDO HOUVER MUDANÇA DE CARGO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA OS VALORES TAMBÉM DEVERÃO SER CALCULADOS PROPORCIONAIS AO ANTIGO E AO NOVO CARGO E NA FUNÇÃO GRATIFICADA.
- LANÇAMENTO FUTURO DE PROVENTOS E DESCONTOS
- CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

d) **DOSSIÊ:**

- CADASTRO DE CURSOS ESPECIAIS
- AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO
- ELOGIOS
- PUNIÇÕES
- SUBSTITUIÇÕES
- FÉRIAS
- LICENÇAS-PRÊMIO
- AUXÍLIO DOENÇA
- AUXÍLIO MATERNIDADE
- SALÁRIO MATERNIDADE
- PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO
- ADICIONAIS
- GRATIFICAÇÃO TEMPO INTEGRAL
- HORAS EXTRA
- INSALUBRIDADE
- MANDADOS DE SEGURANÇA
- INCENTIVO FUNCIONAL
- AVALIAÇÃO DESEMPENHO
- DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS(PORTARIAS, ATOS, DECRETOS, CERTIFICADOS ETC.) OBS. O SISTEMA DEVERÁ PERMITE LANÇAMENTO FUTURO TAIS COMO: SUBSTITUIÇÕES, FÉRIAS, LICENÇAS-PRÊMIO ETC.

e) **DEPENDENTES:**

- CADASTRADOS TODOS OS DEPENDENTES DO SERVIDOR
- CADASTRAR AS INCIDÊNCIAS PARA IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO FAMÍLIA
- EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA SALÁRIO FAMÍLIA E IMPOSTO DE RENDA.

f) **PENSIONISTA:**

- CADASTRAR OS PENSIONISTAS PARA PAGAMENTOS DE PENSÕES JUDICIAIS
- PERMITE O CADASTRAMENTO DE MAIS DE UMA PENSÃO PARA UMA MESMA PESSOA.

g) **FREQÜÊNCIA:**

- CADASTRADOS E/OU IMPORTAÇÕES DE COLETORES ELETRÔNICOS, OS DADOS REFERENTES A FREQÜÊNCIA DIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS.
- LANÇAMENTOS DE ABONOS, FALTAS, LICENÇAS, FERIADOS ETC., PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DA FREQÜÊNCIA

h) **DIÁRIAS:**

- CADASTRO DE PORTARIAS E PROCESSOS DIÁRIAS

i) **TABELAS:**

- DADOS DE LOTAÇÕES; ÓRGÃO, DEPARTAMENTO, UNIDADE E SETOR;
- CURSOS: 2º GRAU, 3º GRAU, PÓS-GRADUAÇÃO E ESPECIAIS;
- MUNICÍPIOS;
- PROVENTOS E DESCONTOS;
- CARGOS;
- FUNÇÕES;
- BANCOS E AGÊNCIAS;
- SITUAÇÕES FUNCIONAIS;
- SITUAÇÕES ESPECIAIS;
- NACIONALIDADES;
- PAÍSES;
- HORÁRIOS DE TRABALHO;
- PARÊMTROS: IRRF, INSS, ETC.;
- FÓRMULAS DE CÁLCULOS E GRUPOS DE PROVENTOS E DESCONTOS.
- GRUPOS DE PROVENTOS E DESCONTOS;
- CLASSES DE CARGOS;
- NATUREZA DE DESPESAS;
- TIPO DE DOCUMENTO;
- TIPO DE COMISSÃO;
- TIPO DE OCORRÊNCIA DE FREQÜÊNCIA;
- TIPO DE FERIADO;
- TIPO DE FREQÜÊNCIA;
- TIPO DE MANDADOS DE SEGURANÇA;
- PORTARIAS;
- DECLARAÇÕES (MARGEM CONSIGNÁVEL, VÍNCULO EMPREGATÍCIO ETC.);
- ARQUIVOS (GERAR ARQUIVOS NOS FORMATOS: XLS, TXT E DOC.).

CONSULTAS E RELATORIOS

- j) **CONSULTAS:** PERMITIR QUE TODOS OS MÓDULOS EXISTENTES POSSAM SER CONSULTADOS

- k) **RELATÓRIOS:** IMPRESSÃO DE TODAS AS TABELAS;

l) **RELATÓRIOS DE TODOS OS MÓDULOS:**

- POR MATRÍCULA
- TODOS OS SERVIDORES

m) **GERENCIAIS:**

- PRÉVIA DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS OU SOMENTE DOS QUE FORAM ALTERADOS EM UMA DETERMINADA REFERÊNCIA,
- COMPARATIVO MENSAL ENTRE DUAS REFERÊNCIAS, ETC.;

- n) **PAGAMENTO:**
- RESUMO DE PROVENTOS E DESCONTOS,
 - RELAÇÃO BANCÁRIA,
 - PROVENTOS E DESCONTOS DETALHADO
 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS,
 - CONTRACHEQUE
 - RELAÇÃO EMPREGADOS – RE FGTS
 - RELAÇÃO PARA EMPENHO POR NATUREZA DESPESA
- o) **DOSSIÊ:**
- ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO,
 - FUNCIONÁRIOS COMPLETANDO ADICIONAL EM UMA REFERÊNCIA,
 - IMAGENS ETC.;
 - HISTÓRICOS: MOVIMENTAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES ETC.;
- p) **FÉRIAS:**
- AVISO DE FÉRIAS,
 - ESCALA,
 - RELAÇÃO DE FÉRIAS POR REFERÊNCIA ETC.;
 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS
- q) **DIÁRIAS:**
- PROCESSOS
 - MATRICULA
 - PERÍODO
 - LOCALIZAÇÃO
- r) **FREQÜÊNCIA:**
- HISTÓRICO
 - OCORRÊNCIAS
 - FOLHA DE FREQÜÊNCIA MENSAL,
 - FREQÜÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS QUE VIERAM A DISPOSIÇÃO PARA ENVIAR AO ÓRGÃO DE ORIGEM,
 - RELATÓRIO PARA ATESTAR FREQÜÊNCIA;
- s) **RELATÓRIOS DIVERSOS:**
- EMISSÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS PARA INCLUSÃO OU RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES;
 - EMISSÃO DE DECLARAÇÕES FORMATADAS PELO USUÁRIO (MARGEM CONSIGNÁVEL, VÍNCULO EMPREGATÍCIO ETC);
 - EMISSÃO DE RELATÓRIOS CONFECCIONADOS PELO USUÁRIO SEM INTERVENÇÃO NO CÓDIGO DO SISTEMA;
- t) **GRÁFICOS:**
- GRÁFICOS REPRESENTANDO O RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - COMPARATIVO DO MÊS ATUAL COM QUALQUER MÊS ANTERIOR
 - PERCENTUAIS APURADOS POR SITUAÇÃO FUNCIONAL, CARGO, ETC.
- u) **CÁLCULO:**
- O CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO, DEPARTAMENTO, UNIDADE, SETOR, MUNICÍPIO, CARGO, FUNÇÃO, SITUAÇÃO FUNCIONAL, SITUAÇÃO ESPECIAL E INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO;
 - CÁLCULOS DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS
- v) **ROTINA MENSAL:**
- ARQUIVO DE CRÉDITO BANCÁRIO POR BANCO
 - GFIP

- CONTRACHEQUE PARA BANCO
- EMPRÉSTIMOS PARA BANCO
- DGP – ARQUIVO PARA O IPASGO COM DESCONTOS SAÚDE
- IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO ORIUNDOS DE CONVÊNIOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
- CRIAR NOVA REFERÊNCIA, APÓS FECHAMENTO DO MÊS ATUAL;

w) **ROTINAS DIVERSAS:**

- REPROCESSAMENTO DA FOLHA MÊS ANTERIOR
- FOLHA COMPLEMENTAR
- OPÇÃO PARA EXECUTAR FILTROS OU ROTINAS SQL
- SIMULAÇÃO FOLHA PAGAMENTO

x) **ROTINAS ANUAIS:**

- RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS;
- DIRF – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PESSOA FÍSICA;
- PASEP
- EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS.

y) **MANUTENÇÃO:**

- CRIAÇÃO DE SENHAS
- COPIA DE SEGURANÇA DA BASE DE DADOS AUTOMÁTICA E EXECUTADA PELO USUÁRIO (BACKUP);
- NAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES, TAIS COMO: VALORES DE PROVENTOS, DESCONTOS, CARGOS, DOSSIÊ, ETC., TERÁ QUE SER REGISTRADOS DADOS QUE IDENTIFICAM O RESPECTIVO AUTOR PARA EVENTUAIS AUDITORIAS;

z) **AJUDA:**

- ASSISTENTE, MANUAIS E DADOS SOBRE O SISTEMA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto da contratação, que consiste na locação do sistema de informática, incluindo a implantação, o treinamento e o suporte, deverá observar as seguintes condições:

- **Prazo de Execução:** O prazo para a implantação do sistema, incluindo a migração de dados, a configuração dos módulos e o treinamento dos usuários, será de 02 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- **Forma de Execução:** A implantação do sistema será realizada de forma remota, com acesso via internet, e incluirá as seguintes etapas:
 - Instalação e configuração do sistema nos servidores da Câmara Municipal ou em nuvem, conforme acordado entre as partes.
 - Migração dos dados do sistema anterior, garantindo a integridade e a segurança das informações.

- Configuração dos módulos do sistema de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- Treinamento dos usuários sobre a utilização do sistema.
- Suporte técnico para a resolução de dúvidas e problemas durante a utilização do sistema.
- **Reuniões de Acompanhamento:** Serão realizadas reuniões periódicas entre a Câmara Municipal e a empresa contratada para acompanhar o andamento da execução do contrato, discutir pendências e avaliar o desempenho dos serviços

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
 - **Atividades Remotas:** A maior parte dos serviços, como suporte técnico, atualizações do sistema, monitoramento e backup dos dados, será realizada remotamente, via internet, nas instalações da empresa contratada.
 - **Atividades Presenciais:** Algumas atividades, como a instalação inicial do sistema, a migração de dados, o treinamento dos usuários e as reuniões periódicas de acompanhamento, serão realizadas presencialmente nas instalações da Câmara Municipal de Salgueiro/PE. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para o deslocamento até a Câmara Municipal quando necessário, arcando com os custos de transporte, alimentação e hospedagem, se aplicável.
- **Horário:** O horário de prestação dos serviços será definido em comum acordo entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, considerando as necessidades do órgão e a disponibilidade da empresa. O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das [08 ÀS 17] horas, por meio de telefone, e-mail e acesso remoto. As atividades presenciais serão agendadas previamente entre as partes, com flexibilidade para atender às demandas da Câmara Municipal.

10.3 Rotinas a serem cumpridas:

A empresa contratada deverá cumprir as seguintes rotinas para a execução do contrato:

- **Manutenção do sistema:** Realizar a manutenção corretiva e preventiva do sistema, garantindo o seu funcionamento adequado e a segurança dos dados.
- **Atualização do sistema:** Fornecer e instalar as atualizações do sistema, incluindo novas funcionalidades, correções de bugs e melhorias de performance.
- **Suporte técnico:** Prestar suporte técnico aos usuários do sistema, por meio de telefone, e-mail e acesso remoto, para a solução de dúvidas e problemas.
- **Monitoramento do sistema:** Monitorar o desempenho do sistema, identificando e corrigindo eventuais falhas e problemas de performance.
- **Backup dos dados:** Realizar backups regulares dos dados do sistema, garantindo a segurança e a recuperação das informações em caso de falhas ou desastres.

10.4 Materiais a serem disponibilizados:

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para a Câmara Municipal:

- **Manual do usuário:** Manual completo e atualizado sobre a utilização do sistema, com explicações detalhadas sobre as funcionalidades e os procedimentos operacionais.
- **Material de treinamento:** Material didático para o treinamento dos usuários, incluindo apresentações, tutoriais.

10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Para o dimensionamento da proposta, a empresa licitante deverá considerar as seguintes informações:

- **Volume de dados:** A Câmara Municipal possui um volume de dados estimado em [definir volume] gigabytes para ser migrado para o novo sistema.
- **Necessidades específicas:** A Câmara Municipal necessita de um sistema que atenda às especificidades da gestão pública, com módulos para as áreas contábil, de licitações e contratos, patrimonial, compras e almoxarifado.
- **Requisitos de segurança:** O sistema deverá garantir a segurança dos dados, com mecanismos de autenticação, criptografia e backup regular das informações.
- **Nível de suporte técnico:** A Câmara Municipal necessita de suporte técnico especializado e disponível em horário comercial.

A Câmara Municipal disponibilizará aos licitantes acesso ao sistema atual e aos dados a serem migrados, para que possam elaborar uma proposta adequada às necessidades do órgão.

10.6 Especificação da garantia do serviço:

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.
- h)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Salgueiro/PE, 28 de Janeiro de 2025.

Ariane de Sousa
Chefe de Gabinete
Fiscal de Contratos

Pedro Henrique Santos de Carvalho
Chefe de Gabinete
Gestor de Contratos

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente,....., Sr.^a^o, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)^o, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do aviso de contratação direta n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **comuns** de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE SALGUEIRO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Salgueiro, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede na _____, nº____, bairro _____, Município de _____, Telefone: () e-mail: _____ Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ residente e domiciliado na _____, Apresenta a seguinte proposta:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de sistema de informática modulo pessoal, incluindo implantação, treinamento e suporte com a importação de dados do sistema anterior, sem perda de dados, para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Salgueiro/PE.	Mês	12	R\$	R\$
					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PAGAMENTO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESSENTA) DIAS

Cidade, ... de de 2025

Representante legal

CNPJ nº:

CPF nº:

ANEXO IV – DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Telefone: () e-mail: _____ Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ residente e domiciliado na _____, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior
- k) O licitante organizado em cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Sim () Não ()**
- l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Sim () Não ()**

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)